



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 07/07/2020

024
251

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0016807/2020

Número do Protocolo: 0016807/2020

Número único: A2X.585.1N4-68

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 310568 - LUANA TAIZ RECH - MEI

CPF/CNPJ do requerente: 30.212.636/0001-68

Endereço: Rua AVENIDA BRASIL Nº 5005 - 93700-000

Complemento: SALA 04

Bairro: CENTRO

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone: Celular: (51) 99653-3777

E-mail: luana.rechtaiz@gmail.com

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Protocolado em: 07/07/2020 13:45

Previsto para: 17/07/2020 13:45

Concluído em:

Súmula: auxílio emergencial pige

Observação: auxílio emergencial pige

Retirado por: _____

Em: __/__/__

Luana Taiz Rech.
LUANA TAIZ RECH - MEI
(Requerente)

03
A

Excelentíssimo prefeito Luciano Orsi, venho por meio desta carta contar um pouco sobre a loja, nome dela é TODALINDA Store, é uma loja de roupas femininas, se encontra na Av. Brasil 5005 sala 04, foi inaugurada dia 04. maio. 2018, não tenho colaboradores até o momento, faço todo o trabalho, desde comprar a mercadoria, até etiquetar, organizar, fazer o marketing, muitas vezes até tele entrega, meu ganho desde então tem sido somente da loja, a alguns meses atrás, bem antes da pandemia quando as vendas estavam indo bem, chamei uma amiga para revender as roupas também, ela faz essa parte externa da loja, e tem o seu MEI próprio como ambulante, então excelentíssimo prefeito são duas famílias que estão dependendo das mercadorias da loja.

Onde se encontra a loja é um condomínio, onde tem comércios autorizados a trabalhar nessa quarentena, então tem todos os custos normais, como limpeza, segurança e tudo mais.

O aluguel está correndo normalmente, os custos mensais não são baixos, esse auxílio iria ajudar MUITO nesse momento, até tudo normalizar, não quero fechar a loja, pois apostei todas as fichas nela, ela pode ser apenas mais uma loja para os outros mas para mim é o meu SONHO que foi realizado e estou fazendo de tudo para continuar com ela aberta.

O faturamento de 2019 foi de 77.400,00 (anual), sei que esse ano não vamos conseguir chegar nem perto, mas com esse auxílio pelo menos vamos deixar as contas em dia, e não ficar em dívida com ninguém, para que assim que tudo passar possamos voltar a "vida normal".

Esse momento que estamos enfrentando não é nada fácil, mas sei que com fé e todos juntos, nos ajudando, valorizando os pequenos comércios tudo vai passar e a economia vai se estabelecer novamente.

Aluguel valor 1.400,00

Atenciosamente

Luana Taiz Rech.

Certificado da Condição do Microempreendedor Individual



04
f

Identificação

Nome Empresarial

LUANA TAIZ RECH 02969405008

Nome do Empresário

LUANA TAIZ RECH

Nome Fantasia

TODALINDA STORE

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

5104393078

Órgão Emissor

sjs

UF Emissor

RS

CPF

029.694.050-08

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

16/04/2018

Números de Registro

CNPJ

30.212.636/0001-68.

NIRE

43-8-0647119-6

Endereço Comercial

CEP

93700-000

Bairro

Centro

Logradouro

AVENIDA Av. Brasil

Município

CAMPO BOM

Número

5005

UF

RS

Complemento

CONJ Sala 04

Atividades

Data de início de Atividades

16/04/2018

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Atividade Principal (CNAE)

47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando converentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoasJuridicas/CNPJ/InscricaoEstadual.aspx>

Número do Recibo

ME21154868

Número do Identificador

00002969405008

Data de Emissão

11/09/2018



Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

05/1

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 25626

Nome / Razão Social : LUANA TAIZ RECH - MEI

Endereço : Rua AVENIDA BRASIL, 5005, SALA 04

CNPJ: 30.212.636/0001-68

Início Atividade : 03/07/2020

Atividade(s) Licenciada(s) :

30035 COM DE ARTIG DO VESTUARIO E ACESSORIOS

Campo Bom(RS), 3 de Julho de 2020.

Lei Municipal 2397/2002, Art. 165 e Art. 166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.


Fabiana Bronca Kellermann
Fiscal Municipal
Matrícula 2318



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

06
A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUANA TAIZ RECH 02969405008
CNPJ: 30.212.636/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:28:30 do dia 06/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2021.

Código de controle da certidão: A2DD.B3DF.9155.9936

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



07
L

Certidão de Situação Fiscal nº 0015157590

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 30.212.636/0001-68

Certificamos que, aos 06 dias do mês de JULHO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

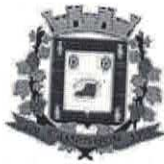
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/9/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024927097

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

08
Data: 06/07/2020 14h43min

Número 4790 Validade 04/10/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social _____

LUANA TAIZ RECH - MEI CNPJ: 30212636000168

Rua AVENIDA BRASIL Nº 5005 , SALA 04 , CENTRO - 93700000

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle _____

CWFVVF02YC51DKWI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 06 de Julho de 2020

09
AP

Situação de Regularidade do Empregador

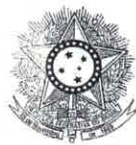
Inscrição (CNPJ ou CEI): 30.212.636/0001-68

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUANA TAIZ RECH 02969405008 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.212.636/0001-68
Certidão nº: 15428203/2020
Expedição: 06/07/2020, às 11:32:36
Validade: 01/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUANA TAIZ RECH 02969405008 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.212.636/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

LOCADOR: OLARIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.534.690/0001-08, com endereço à Av. Brasil, 5005, na cidade de Campo Bom / RS, neste ato representada por seu sócio Sr. Claudio Orildo Ramos Leão, brasileiro, casado, comerciante, CPF 237.701.980-34.

LOCATÁRIO: Luana Taiz Rech, brasileira, maior, inscrita no CPF sob nº 029.694.050-08 e RG 5104393078, residente e domiciliada na Rua Guilherme Kondorfer, nº 128, Bairro Vinte e cinco de Julho, na cidade de Campo Bom - RS.

FIADORES: Wilson João Rech, brasileiro, maior, inscrito no CPF 476.116.690-87 e carteira de identidade nº 1027085602, com endereço Rua Guilherme Kondorfer, nº 128, Bairro Vinte e cinco de Julho, na cidade de Campo Bom - RS.

CAUÇÃO: Descrição do Bem: Um terreno sem benfeitoria, bairro "N" do Plano Diretor de Campo Bom, com área superficial de 311,10m², na Rua Willy Korndoerffer, na cidade de Campo Bom -RS, sendo lote 24 da quadra 22, com matrícula nº 16.109, do livro 02, do Registro de Imóveis de Campo Bom - RS.

A LOCAÇÃO REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PRIMEIRA: O locador dá em locação não residencial, ao locatário o imóvel sito à Av. Brasil, 5005, Loja 04 condomínio, Strike Center, na cidade de Campo Bom / RS.

SEGUNDA: O prazo de locação será de 12 (Doze) meses a iniciar-se no dia 10 de Abril de 2018, e encerrar-se no dia 10 de Abril de 2019, ocasião em que o imóvel deverá ser restituído ao locador, desocupado, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

2.1 - O locatário que estiver com seu contrato de locação, a prazo indeterminado, deverá comunicar sua intenção de desocupar o imóvel mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na ausência do aviso o locador poderá exigir quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão.

TERCEIRA: O aluguel mensal será pago da seguinte maneira: Vencimento dia 10 de cada mês, sendo o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Folha nº	TABELIONATO	Nº
116	FLECK	6

Luana

reais), que serão pagáveis diretamente ao **locador**, ou a quem este indicar.

3.1 - Far-se-á, a isenção no primeiro, segundo e terceiro mês de aluguel, onde o pagamento dos valores devidos será com a data do início de 10 de agosto de 2018 até o fim do mesmo mês. Nos meses posteriores os pagamentos serão realizados considerado o período total do mês a que se referem.

3.2 - O **locatário** deverá efetuar além do valor de aluguel, um valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para despesas de condomínio, sendo este pago juntamente com o valor do aluguel mensal, sendo este ajustado a qualquer tempo.

3.3 - Se o pagamento ocorrer após o dia 10 e até o dia 15, o **locatário** deverá pagar o aluguel estipulado na cláusula terceira, integralmente. Após o 15º dia incidirá sobre o aluguel integral, multa de 10%, juros de 1% ao mês e correção monetária, além da cobrança ser remetida ao jurídico, acrescendo-se ainda honorários advocatícios de até 20% sobre o valor total do débito.

3.4 - Sobre os encargos, quando houver, não incidirá nenhuma bonificação.

3.5 - O aluguel convencionado nesta cláusula será reajustado mensalmente, de acordo com o índice do IGPM ou por outro índice que a legislação vier a permitir.

3.6 - Fica suspensa a aplicabilidade do reajuste previsto na cláusula 3.5 supra, enquanto permanecer vigorando o disposto na lei 9069 de 29/06/95, devendo neste período ser reajustado o valor acordado a cada período de 12 meses de acordo com o índice acima referido, acumulado desde o início do contrato ou do último reajuste.

QUARTA: Além do aluguel e juntamente com ele, no mesmo boleto de cobrança, ou onde for indicado, pagará mensalmente o **locatário** todas as despesas tais como: taxa de água, luz, esgoto, imposto predial, condomínio ou taxa de limpeza, taxa de seguro contra fogo, taxa de mudança, despesas bancárias e de postagem e outras, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste contrato, a partir desta data.

QUINTA: O aluguel e acessórios de locação, discriminados na cláusula quarta, vencem no último dia de cada mês, e serão pagos diretamente no endereço do **locador**, ou por boleto de cobrança bancária, ou ainda, em outro local indicado pelo **locador**.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Folha nº	TABELIONATO	Nº
216	FLECK	6

Luana -

12/1

✓

130

5.1 - Os pagamentos dos aluguéis mensais são comprovados pelos respectivos recibos, não se considerando pagos os aluguéis anteriores, pela quitação de um mês posterior.

5.2 - O **locatário** não recebendo o boleto de cobrança de aluguel, deverá procurar o **locador** para que lhe seja fornecida outra via.

SEXTA: O **locatário** declara ter recebido o imóvel em perfeito estado de conservação, limpo e pintado, com os aparelhos e instalações elétricas e sanitárias, em igual estado de uso e funcionamento, obrigando-se a entregá-lo, nas mesmas condições, correndo por sua conta e responsabilidade a conservação durante o prazo contratual, sem direito a retenção e indenização por acessões e quaisquer benfeitorias realizadas sem ou com o expresso consentimento do locador.

6.1 - É parte integrante deste contrato o Termo de Vistoria do imóvel, firmado por efetivação da locação.

6.2 - O aluguel e os encargos mensais continuarão a ser devidos pelo **locatário**, até a data em que estiverem prontas todas as arrumações de responsabilidade do **locatário**, necessárias à colocação do imóvel, nas mesmas condições em que o **locatário** o recebeu.

6.3 - Ocorrendo infiltração de água, ou outra irregularidade no imóvel, inclusive do próprio condomínio, o fato deverá ser comunicado por escrito, de imediato ao **locador**, sob pena de assumir a responsabilidade pelo agravamento da situação.

SÉTIMA: O **locador** poderá fazer vistorias periódicas no imóvel, para o que, o **locatário** permitirá a sua entrada no imóvel, no horário das 8:00 às 19:00 horas.

7.1 - Se o **locador** colocar o imóvel à venda, será permitida a entrada pelo(s) interessado(s) na compra e pelo corretor intermediário no horário acima indicado.

7.2 - A recusa do **locatário** ao cumprimento no estipulado nesta cláusula importará em infração contratual grave.

OITAVA: O imóvel locado destina-se tão somente para comércio de vestuário e acessórios, não sendo permitido sublocação, transferência ou sub-rogação, empréstimo, comodato ou cessão, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim. Também é objeto da presente locação o Fundo de Comércio, constituído pela LOCADORA.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Folha nº	TABELIONATO	Nº
316	FLECK	6

Luana .

Na parte do imóvel não abrangida pela presente locação, ora reservada para si, a LOCADORA exercerá suas atividades, franqueando livre acesso dos veículos do LOCATÁRIO e de seus clientes às áreas destinadas a estacionamento, ficando o locatário responsável por danos que possam ocorrer nesta áreas. O LOCATÁRIO não poderá exercer qualquer outra atividade comercial senão aquela a que foi destinada á área/espaço locado, identificada na planta, restringindo sua atividade mercantil ao espaço físico, ficando expressamente proibido ao LOCATÁRIO a utilização de faixas, letreiros ou totens, nos quais se modifique a denominação do espaço, sem prévia autorização da LOCADORA, obrigando a respeitar a veiculação da marca no espaço locado.

8.1 - Autorizada a cessão ou sublocação, continuará o **locatário**, bem como seus fiadores, sempre responsáveis perante o locador por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

NONA: Ocorrendo a sub-rogação na locação, o sub-rogado deverá comunicar o fato ao **locador** por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, passando a pagar o aluguel em seu próprio nome, sob pena dos efeitos da sub-rogação não alcançarem o **locador**.

DÉCIMA: O **locatário** obriga-se a respeitar os direitos de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que venham a perturbar, respeitando o horário de silêncio, segurança, o sossego e a saúde de vizinhos. Além dos direitos de vizinhança já mencionados, fica o **locatário** obrigado a respeitar as disposições estabelecidas na Convenção e Regulamento Interno do condomínio, dos quais se obriga a tomar ciência junto ao síndico do prédio, ficando ajustado desde logo que qualquer infração das mesmas caracterizará a infração contratual, possibilitando ao **locador**, a devida rescisão do contrato.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Em caso de morte, falência ou insolvência dos fiadores, e nos demais casos previstos no artigo 40 da Lei 8245/91 o **locatário** se obriga a comunicar, por escrito, e providenciar na apresentação de substitutos idôneos, ajuízo do locador, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ficar este contrato de locação rescindido.

DÉCIMA-SEGUNDA: Quaisquer tolerâncias ou concessões do **locador** para com o **locatário** não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão virtude de alterar as obrigações estipuladas neste contrato.

DÉCIMA-TERCEIRA: Anualmente ao aniversário da locação, o **locatário** deverá apresentar, no prazo de 30 dias, certidão negativa de ônus dos bens dados em garantia pelos fiadores. Caso não apresente no prazo, o locador providenciará as certidões, repassando os custos ao **locatário** juntamente com a cobrança do aluguel.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Folha nº	TABELIONATO	Nº
416	FLECK	6

Luana.

14

DÉCIMA-QUARTA: Ao entregar o imóvel o **locatário** deverá apresentar ao **locador** ou seu procurador a quitação dos encargos previstos na cláusula quarta.

DÉCIMA-QUINTA: Ocorrendo a restituição do imóvel locado antes do termo final do prazo estipulado na cláusula segunda, o **locatário** pagará ao **locador**, a título de multa contratual, o equivalente a três (3) meses de aluguéis.

DÉCIMA-SEXTA: Em qualquer procedimento judicial e ou extrajudicial que o **locatário** der causa, correrão por sua conta, além do principal, todas as custas, despesas e honorários advocatícios, estes desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da locação. O não pagamento do aluguel e encargos estipulados neste contrato no prazo da cláusula segunda será considerado infração contratual acarretando o pagamento de uma multa de (3) três meses de aluguéis, além dos juros, honorários e correção monetária.

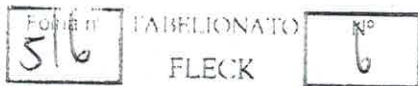
16.1 - Fica acordado que nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de alugueres e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, notificação e intimação poderão ser feitos mediante correspondência com aviso de recebimento, e, em se tratando de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante e-mail ou fax, ou sendo necessário, pelas demais formas previstas no C.P.C.

DÉCIMA-SÉTIMA: Como fiador(es) e principal(is) pagador(es) solidariamente responsável(is) pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, como também multas contratuais, juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e despesas com reparos o(s) qual(is) renuncia(m) expressamente os favores do Art. 366, 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, ficando justo e estipulado que a garantia fidejussória desta cláusula é por prazo ilimitado e persistindo até que o imóvel esteja nas mesmas condições em que antes se encontrava, mesmo havendo sub-rogação por separação ou divórcio, independente de se tratar de locação prorrogada por tempo indeterminado, por vontade das partes ou por força de lei.

17.1 - O(s) fiador(es) fica(m) constituído(s) procurador(es) do **locatário**, com poderes para receber citações iniciais, intimações e notificações bem como efetuar a entrega do imóvel.

17.2 - Os fiadores se responsabilizam, ainda, pelos aumentos dos aluguéis decorrentes de lei ou de acordos celebrados e de aluguéis revistos em ação revisional, inclusive pela diferença dos locativos, tenham eles sido intimados ou não.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)



Luana.



16

17.3 - Quaisquer acordos relativos a débitos de alugueres e encargos, feitos entre **locador** e **locatário**, sem a anuência dos fiadores, não importa em novação de dívida.

DÉCIMA-OITAVA: O **locatário** e seus fiadores autorizam expressamente o **locador** a inscrevê-los no Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA, caso o aluguel não seja pago e as obrigações contratuais não sejam cumpridas, independentemente de notificação prévia. O **locatário** e seus fiadores autorizam expressamente, que sejam levados a protesto junto ao Cartório de Protesto de Títulos.

DÉCIMA-NONA: Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro de Campo Bom / RS, com renúncia de qualquer outro. E assim, por estarem cientes de todas as cláusulas, tendo inclusive oportunidade de discuti-las, assinam este instrumento para os devidos fins, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Campo Bom, 09 de Abril de 2018.

CARTÓRIO FLECK
CAMPO BOM

OLARIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CARTÓRIO FLECK
CAMPO BOM

Luana Taiz Rech
Luana Taiz Rech

CARTÓRIO FLECK
CAMPO BOM

Vilson João Rech
Fiador: Vilson João Rech

Testemunhas:

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Folha nº 6/6 TABELIONATO Nº 6
FLECK